

## **LEI Nº 356, de 23 de agosto de 2006.**

*Cria o Programa de Incentivo a Profissionalização do Estudante-(PIPE), para os alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** - Fica criado o programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para atender ao disposto no inciso III do art. 203, o art. 205 e o inciso IV do art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do art. 2 da lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 2º** - O programa de incentivo a Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio regular curricular, noções básicas dos princípios e práticas da administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei 6.494/77, Decreto nº 87.497/82, Lei 8.869/94, a Resolução nº 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio e legislação complementar.

§ 2º - Participação do programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição do ensino esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura.

**Art. 3º** - O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 4º** - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes da Educação Especial.

**Art. 6º** - Para a execução deste Programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de utilidade pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.

**Art. 7º** - O Estagiário receberá bolsa de estágio em valor fixado, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente da Prefeitura.

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta injustificada e a parcela de bolsas de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§2º - A despesa decorrente da concessão da bolsa do estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica nº 04.122.0003.2.037 – Administração Geral, 3.3.90-36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS).

**Art. 8º** - A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação do estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o estagiário.

**Art. 9º** - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Prefeitura.

**Art. 10º** - O supervisor do estágio curricular da Prefeitura será o titular da área que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

**Art. 11** - Para execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio a aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

**Art. 12** - A instituição de ensino ou entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

**Art. 13** - O Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2006.

**Rogério Gallina**  
Prefeito Municipal

